



## EDITAL

### LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016

#### PROCESSO Nº 002/2016

#### TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

O Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso – CRO-MT, por intermédio da pregoeira designado pela Portaria CRO nº 20, de 14 de Novembro de 2014, torna público que será realizado o certame licitatório em epígrafe, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço global, (menor taxa administrativa), destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE COMBUSTÍVEIS (ALCOOL, GASOLINA E DIESEL S10), ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRONICO OU MAGNETICO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA FROTA DO CROMT**, contidos neste edital conforme o TERMO DE REFERENCIA e ANEXO II, a qual será processada e julgada nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº. 3.555, de 08.08.2000, da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

#### 1 - OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE COMBUSTÍVEIS (ALCOOL, GASOLINA E DIESEL S10), ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRONICO OU MAGNETICO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA FROTA DO CROMT**, com o objetivo de atender a finalidade da Autarquia, Conforme Termo de Referência – Anexo I.

#### 2 - LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL”, “DOCUMENTAÇÃO” E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

2.1. Na sede do CRO, situada na Rua 05, Q. 12, Lt 07 St. A – Centro Político Administrativo.  
DIA, HORA E LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL”, “DOCUMENTAÇÃO” E REALIZAÇÃO DA SESSÃO



PÚBLICA.

- 2.2. Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO” endereçados ao Conselho Regional Odontologia, deverão ser entregues no **dia 01 de fevereiro de 2016, às 14:00 horas**, conforme legislação em vigor, na sede do CRO, situada na Rua 05, Q. 12 Lt. 07 St. A - Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT.
- 2.3. Na hipótese de não haver expediente, a realização da sessão pública, bem como o recebimento dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO”, serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário anteriormente estabelecido.

### **3 - CREDENCIAMENTO**

- 3.1 No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a licitante devesa apresentar um representante para credenciamento, da seguinte forma:
- 3.2. A LICITANTE devesa apresentar-se através de seu Representante Legal para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munida de procuração, com firma reconhecida em cartório público, que o credencie a participar desta licitação, com poderes para participar da fase de lances e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade original ou outro documento oficial equivalente, com foto. Acompanhado do credenciamento devesa o representante da licitante apresentar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Licitação, conforme o ANEXO I deste edital.
- 3.3. O credenciamento far-se-á nos moldes do Anexo V do Edital, através de instrumento de procuração ou, ainda, por meio de documento que comprove poderes para assinar atas, manifestar o interesse na interposição de recurso ou não, apresentar documentos de habilitação e proposta de preço, assim como praticar expressamente todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante. O credenciamento devesa vir acompanhado de cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto da empresa, devidamente atualizado. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, devesa apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



- 3.4. Todas as licitantes deverão apresentar ou poderão assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a carta de credenciamento (Anexo V), e a declaração referente ao anexo VI e VII, respectivamente. A recusa em assinalar ou/ou não entregar, constitui motivo para exclusão da licitante do certame.

O credenciamento é condição obrigatória para a participação das licitantes neste pregão.

- 3.5. Somente as licitantes que atenderem ao requisitos do item 3.4 deste, terão poderes para formular verbalmente, na seção, novas propostas e lances de preços, de manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar Ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da proponente. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se à que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.
- 3.6. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento pela Pregoeira, não mais serão admitidas novas LICITANTES, dando-se início ao recebimento dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO”.

**4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO.**

- 4.1. A “Proposta de preço”, contidas no envelope 01, deverá ser apresentada digitada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em 01 (uma) via, elaborada sem emendas ou rasuras, devidamente datada, rubricada em todas as suas páginas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal, com o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, devendo observar o seguinte:

4.1.1 Preços Propostos, apresentadas em reais, referente a data de apresentação da proposta;

4.1.2 A proposta poderá ser feita em papel timbrado da empresa, desde que atendidas todas as condições exigidas no Edital;

4.1.3 Não será considerada proposta elaborada em desacordo com este



Edital e seus anexos;

4.1.4 Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado valido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado valido o por extenso;

4.1.5 Não será considerada Proposta sem assinatura da proponente ou de seu legítimo representante;

4.1.6 A Comissão não considerará proposta que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista o Edital ou Proposta alternativa, ou ainda, que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

4.1.7 Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão, e ainda não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas após o recebimento das propostas;

4.1.8 A licitante deverá apresentar Proposta Financeira (Taxa Administrativa) prevendo todos e quaisquer custos para o fornecimento do objeto, não se admitindo posteriormente o pedido de revisão de custos adicionais ou alteração dos valores e índices propostos;

4.2. As propostas que não atenderem as exigências deste Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos (Taxa Administrativa) ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, e acima dos valores de referencia, **que figuram como valores máximos na apresentação das propostas**, serão desclassificados.

4.3. Deverá constar na proposta o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (Sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste item.

4.4. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

4.5 Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de menor preço, verificada as condições de desempate estabelecidas nos art. 43 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o pregoeiro dará inicio a fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as



suas condições de habilitação.

- 4.6. No caso de igualdades dos valores apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, apresentando situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência.
- 4.7. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.
- 4.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 4.9. O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016**

- 4.10 A proposta comercial deverá ser elaborada conforme Modelo de Proposta Comercial – Anexo IV deste Edital.

**5 DA SESSÃO DO PREGÃO**

- 5.1. A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentados propostas e valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.
  - 5.1.1. A pregoeira verificara as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.



5.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03(três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até p máximo de 03(três), para que seus autores participem doa lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e destina, apresentá-los, a começar pelo autor da proposta selecionada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais lances.

5.4. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante.

5.4.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for ofertado primeiro.

5.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

5.6. Não se realizando lances verbais, será verificada a conformidade entre as proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação e, na hipótese de ela vir a ser classificada, ou ainda inabilitada, a pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos incisos 6.1 e 6.2

5.7. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

5.8. Encerrada a fase de lances, havendo participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, verificando-se a ocorrência de empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresa e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Sendo a melhor oferta válida sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o desempate se dará na forma de sorteio. O pregoeiro se encarregará de convocar a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para novo lance e cronometrar o prazo de 05(cinco) minutos.



5.9. Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar lance no prazo indicado no item 5.8 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.10. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.11. No prazo máximo de até 03(três) dias úteis, após a declaração do vencedor, a empresa assim considerada, deverá entregar na sede do CROMT, a proposta de preços (Taxa Administrativa) readequada, consignando valores após fase de lances/verbais ou negociação.

## **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. Após atender as classificações e exigências estabelecidas no Edital, o critério de julgamento para escolha da melhor proposta neste certame será a de MENOR PREÇO sobre o Item 3 Taxa de Administração, representado pela Menor Taxa de Administração sobre o valor estimado dos combustíveis que foram baseados no preço médio divulgados pela Agência Nacional de Petróleo –ANP, ficando estabelecido que não serão admitidos lances inferiores a zero.

6.1.1. Os lances (valores unitários) deverão ser ofertados somente para o item 3 (Taxa Administrativa), de forma que fique igual ou abaixo do estimado, conforme subitem 4.1 do Termo de Referência (Anexo I).

6.1.2. Em nenhuma hipótese o licitante deverá ofertar lances para os demais itens do Grupo (itens 1,2 e 3).

6.1.3. Os valores ofertados na fase de lances para a Taxa Administrativa, somente serão aceitos com até 01 (uma) casa decimal após a vírgula (EX:0,3%).

6.1.4. Os itens 1(Gasolina comum), 2 (Álcool Etílico) e 3 (Diesel S10), deverão obrigatoriamente, ter os valores unitários médios constantes no subitem 4.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital, pois representam o montante estimado a ser empenhado para os referidos itens

6.2. Considerar-se a vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a



fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

6.2.1. Havendo empate nas propostas ofertadas por lances, **a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.**

6.3. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.4. Caso não se realize lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

6.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistência nas planilhas apresentadas, durante a análise de aceitação da proposta, o CROMT poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações com a relação aos custos com indícios inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;



- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas
- f) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos e vendidos pelo proponente;
- i) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- j) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- k) Estudos setoriais,
- l) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- m) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- n) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.8.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

6.9. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

6.10. Sendo aceitável a oferta de menor preço, a pregoeira informará quem é a licitante detentora da melhor oferta.

6.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que:

6.12.1. Foram elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

6.12.2. Apresentarem preços irrisório, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Art. 43, inciso IV, 44, parágrafo, 3º e 48, incisos I e II da Lei



8.666/93;

6.12.3. Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

6.13. Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, ela poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

6.14. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira, membros da equipe de Apoio e os licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

7.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

7.1.1 A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação.

7.2.1. Entregar de imediato a documentação de habilitação relacionada no Anexo III deste Edital a fim de demonstrar a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, juntamente com a Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto (**Anexo IX**).

7.2.2. Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídico de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo;

7.2.3 Apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo VI)** de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda, que tem ciência de todas cláusulas deste Edital.

7.2.4. Apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo VII)**, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso



XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos, que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.3. Os documentos extraídos via INTERNET terão dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.5. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

7.6. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor o certame.

7.6.1. O tratamento favorecido previsto no item 7.6 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

7.6.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em Ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização;

7.6.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6.7. O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:



Envelope nº2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2016**

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Declarada à vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente e imediatamente a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, que será registrada resumidamente em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata *do* autos. A falta de manifestação importará a decadência

**8.1.1.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por **fax, correios ou e-mail**.

**8.2.** O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido a Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

**8.3.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

**8.4.** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à a autoridade competente para aprecia-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser ditado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se a Pregoeira, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

**8.5.** O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**8.6.** Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

**8.7.** A decisão do recurso será postada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora.

9.1.1. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação;

9.2 A homologação da presente licitação compete o Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

## **10 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.**

10.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

10.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Se reconhecida à procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

10.4. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, a Pregoeira, na Rua 5, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo- Cuiabá/MT, CEP: 78049035, **telefone: (65) 2193-7512, e-mail: [compras@cromt.org.br](mailto:compras@cromt.org.br) (somente para contato)**

## **11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.2 A gestão do contrato será feito pelo funcionário do CROMT a ser designado;



11.3 A CONTRATANTE nomeará um fiscal de contrato afim de :

- a ) Supervisionar a prestação de serviços;
- b ) Comunicar a Administração do CROMT, quando constatado situação não pertinente ao cumprimento do contrato, para tomas as devidas providencias em relação à empresa;
- c ) Notificar a empresa da intenção do CROMT em aplicar as sanções previstas no presente termo;
- d ) Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da licitação;
- e ) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

11.4. Competirá ao fiscal do contrato, solicitar por escrito:

- a ) substituição de cartões danificados, extraviados ou que apresentarem defeito;
- b ) credenciamento de novos postos;
- c ) alteração do saldo mensal dos cartões para mais ou para menos;
- d) a substituição de equipamentos defeituosos, analisando-lhe o prazo de 10 dias úteis a contar da notificação.

11.5. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representa-la na execução do Contrato.

11.6. Cabe a Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CROMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.7. As decisões e providencias que ultrapassem a competência dos representantes da contratada deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **12 - DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE.**

12.1 O pagamento do contrato será efetuado pelo Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, mensalmente, mediante relatório de serviços



prestados e atividades mensais e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada por funcionário competente do CROMT.

12.2. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas pelo CROMT.

12.3 **O pagamento fica condicionado** à prova de regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais, CND do INSS, CR do FGTS, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.4. Para tal, na Nota Fiscal, deverá constar o aceite e a data de recebimento pelo setor competente, o nº do Edital de Pregão e o nº do Processo que deu origem à contratação.

12.5. Da Nota Fiscal devem acompanhar os seguintes documentos fornecidos pela Contratada:

12.5.1. Cópia da Ordem de fornecimento, emitido pelo CROMT, relativamente ao serviço prestado;

12.5.2. Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais, CND do INSS, CR do FGTS, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizadas.

12.6. A nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados no item anterior será devolvida à contratada, e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis a data de sua última apresentação válida.

### **13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

13.1. Dotação Orçamentaria 5.2.2.1.1.04.04.02.05 - Combustíveis e Lubrificantes.

### **14 - DAS PENALIDADES**

14.1 Garantido o direito à ampla defesa, o licitante ficará impedido de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº.5.450/05, o licitante que:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida no presente Edital.

14.1.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não



- assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho.
- 14.1.3. Apresentar documento ou fizer declaração falsa.
- 14.1.4. Ensejar retardamento da execução do objeto deste licitação.
- 14.1.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- 14.1.6 Falhar ou fraldar na execução do Contrato.
- 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.
- 14.1.8. Cometer fraude fiscal ou fraude na execução do Contrato.
- 14.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da inscrição do registro de ocorrência no banco dados do CROMT:
- 14.2.1. Advertência.
- 14.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso ou inexecução contratual, contados a partir de requisição de fornecimento ou solicitação da CONTRATANTE, através do fiscal de contrato.
- 14.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, ao dia, aplicável a partir do 6º (sexto) dia de atraso ou inexecução contratual, contados a partir da requisição de fornecimento ou solicitação da CONTRATANTE, através do fiscal do contrato.
- 14.2.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CROMT por um período de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente Edital.
- 14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal de competência do Presidente do CROMT, até que seja promovida a reabilitação, facultado a licitante o período de reconsideração da decisão do Presidente do CROMT, no prazo de 10 (dez) dias a abertura de vistas ao processo.



14.3. O atraso injustificado no fornecimento ou substituição de cartões, bem como o fornecimento de senhas implicará em multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso e por evento, calculada sobre o valor total da fatura correspondente.

14.4. A alteração indevida de saldo dos cartões, bem como o descumprimento de outras obrigações por parte da contratada implicará multa correspondente de 5% (cinco por cento) por evento, calculada sobre o valor total da fatura do mês correspondente ao da ocorrência das condutas personalizadas.

14.5. Também serão personalizadas, neste caso com multas de 1% (um por cento) ao dia e por evento, calculada sobre o valor total da fatura do mês correspondente ao da ocorrência da infração, as seguintes falhas de execução, sem prejuízo ao disposto nos itens 14.1 e 14.2.:

- a) O não fornecimento de combustível quando regularmente solicitado, ou o fornecimento em quantidade inferior à pretendida;
- b) A demora na instalação ou substituição dos equipamentos relacionados ao uso do cartão magnético;

14.6. A infração de qualquer outra cláusula contratual sujeitará o contratado à multa estabelecida no subitem 14.2.3, dobrável na sua reincidência.

14.7. Sempre que o valor total das multas aplicadas à CONTRATADA atingir 10% (dez por cento) do adjudicado em Ata para a mesma, o Contrato poderá ser rescindido, a juízo do CRO-MT.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em banco de dados próprio do CRO-MT, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

14.9. As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevados, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

14.10. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos pelo CRO-MT, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a Administração, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

14.11. A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.



14.12. A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir do recebimento da comunicação.

14.12.1. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa.

14.12.2. Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 03 (três) dias.

14.13. As sanções previstas no subitem 14.2., poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93, tenha:

14.13.1. Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.13.2. Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

14.13.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.14. As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.

14.15. A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 9.784/99 e regras contidas no Edital.

## **1 5 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

15.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato (Anexo X).

15.2. A recusa injustificada da adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei, exceção



feita as licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

15.3. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido no Artigo 57 da Lei 8.666/93, a critério da Administração.

15.4. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

15.5. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência e Especificações Técnicas (Anexo I e II deste Edital).

15.6. Caberá a CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

15.7. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

15.7.1. Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

15.7.2. Quando da contratação com autor de proposta subseqüente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

15.8. Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. É facultada a Comissão Permanente de Licitação do CRO-MT, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

16.2. A Autoridade Competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado;



16.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CRO-MT.

16.5. A presente licitação poderá ser adiada ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso;

16.5.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;

16.6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevando omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.7. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

16.8. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de qualquer outro;

16.9. Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada no CRO-MT, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar pela interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que o CRO-MT se reserva o direito de fragmentá-los;

16.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 8.666/93;

16.11. Para poder manifestar-se no sentido de fazer constar em Ata, o registro de impugnação de atos da Comissão, documentos e/ou propostas, o representante da empresa licitante, salvo se pertencente do seu quadro de direção consoante contrato social ou documento congênere, deverá estar munido de procuração com firma reconhecida que o habilite para tanto, passando esta a fazer parte dos autos.

16.12. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos, em dias úteis, no horário das 08:00 às 17:30, no endereço constante do preâmbulo deste edital ou, se preferir, pelo telefone (65) 2193-7512.



## **17 – DOS ANEXOS:**

**17.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**17.2.** Anexo II – Especificações técnicas para prestação dos Serviços de Gerenciamento Informatizado de Combustíveis para a frota do CRO-MT e valor de referência da Taxa Administrativa;

**17.3.** Anexo III – Relação de documentos que deverão ser apresentadas pelas empresas licitantes;

**17.4.** Anexo IV – Carta Proposta – Modelo;

**17.5.** Anexo V – Modelo Carta de Credenciamento;

**17.6.** Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

**17.7.** Anexo VII – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

**17.8.** Anexo VIII – Declaração de Enquadramento a Lei nº 123/2006 (modelo);

**17.9.** Anexo IX – Modelo de Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para a execução do objeto;

**17.10.** Anexo X – Minuta do Contrato;

## **18 – DO FORO**

**18.1.** A interpretação e aplicação dos termos dessa aquisição serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o for de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, --- Janeiro de 2016.

**Luana Ramos Gonçalves**  
**Pregoeira do CRO-MT**



## Anexo I

### Termo de Referência

#### 1. Interessada

1.1. Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso

#### 2. Da Categoria

2.1. Contratação de Empresa especializada para gerenciamento informatizado de combustível (álcool, gasolina e diesel s10), envolvendo a implantação e fornecimento através de cartão eletrônico ou magnético, visando atender as demandas da frota do CROMT.

#### 3. Objeto

3.1. Realização de Pregão Presencial para a contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado de combustíveis (álcool, gasolina e diesel s10), envolvendo a implantação, e o fornecimento com utilização de cartão eletrônico ou magnético, visando atender as demandas da frota do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso- CROMT, compreendendo a sua Sede (Cuiabá/MT), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3.1.1 A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis compreende a administração e gerenciamento por meio de sistema eletrônico com cartão magnético, para atender a frota de veículos pertencentes ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, conforme condições descritas abaixo:

- a) Gerenciamento informatizado dos veículos do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:
- Uma rede de postos para o fornecimento de combustíveis, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, e os que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato;
  - A Rede Credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis:
  - Gasolina Comum, Álcool Etílico Hidratado e Diesel S10 para veículos automotores.

b) Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota.



possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos;

- c) Controle de gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do Gestor e Contrato, devendo a CONTRATADA garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;
- d) Disponibilidade de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data de cada abastecimento;
- e) Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:
  - Identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem km/litro; e outros do interesse do CRO-MT.
  - Controle do abastecimento do veículo: data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total; local do abastecimento; e hodômetro;
- f) Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:
  - Cadastro de veículos: marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa e unidade de lotação.
  - Cadastro de usuários: gestores.
  - Relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por combustível; por data; por período e por unidade de lotação.
- g) Outros relatórios de interesse do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

#### **4. Da Justificativa**

4.1 Abastecer os veículos do CROMT em Cuiabá-MT, e outras localidades onde se fizer necessário, a fim de garantir a prestação de serviços em diferentes pontos do Estado por intermédio de uma rede de postos revendedores de âmbito Estadual com entrega imediata. Obtendo combustíveis de qualidade e procedência e um controle destes procedimentos.



**5. Da Especificação e da Estimativa de Custo**

5.1 Na tabela abaixo consta a relação dos itens referente aos materiais e serviços a serem executados pelo prazo de 12 meses e o demonstrativo do preço total estimado para a contratação/aquisição que esta na ordem de **R\$ 10.761,02** (dez mil setecentos e sessenta e um reais e dois centavos).

Item	Descrição do Material	Quant. Para 12 meses	Unid.	Valor Médio	Total Estimado
01	Gasolina, tipo comum, aplicação veiculo automotivo	1.240	Litros	3,76	R\$ 4.662,40
02	Álcool Etílico Hidratado, tipo combustível, aplicação veiculo automotível	400	Litros	2,71	R\$1.084,00
03	Diesel S10, tipo combustível, aplicação veiculo automotível.	1.434,57	Litros	R\$ 3,42	R\$ 4.906,22

**TOTAL MATERIAL R\$ 10.652.62**

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	Valor Estimado Unit.	Valor total do serviço de Administração (Percentual Médio do Valor Estimado= 00)
04	Serviço de Administração aplicado sobre o valor total estimado dos combustíveis/ Controle de abastecimento de veículos	2.187.45 Litros	Serv.	0.14950532	<b>R\$ 327.03</b>
<b>VALOR TOTAL MATERIAL + SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>R\$ 10.979,65</b>



5.2 Os valores dos combustíveis foram baseados nos preços médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP, no Estado de Mato Grosso durante o mês de Janeiro de 2016, que pode ser consultado através do seguinte link na internet:

[http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo Mensal Combustiveis.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Combustiveis.asp).

5.3 O valor médio estimado para o serviço de administração foi de **3.07%** (dois virgula cinquenta e seis por cento), determinado a partir dos orçamentos apurados:

Item	Descrição Resumida	Unid.	Forn.1 Percentual do Serviço	Forn.2 Percentual do Serviço	Forn.3 Percentual do Serviço	Percentual Médio
05	Serviço de Administração/ Controle de abastecimento de veículos	Serv.	3.10%	2,5%	3.62%	3.07%
Fornecedor 1: Ticket Card						
Fornecedor 2: Brasil Card						
Fornecedor 3: Alelo Auto						

5.4 Para fins de julgamento das propostas será adotado o critério de **Menor Preço Global** sobre o item 4 (Serviço de Administração / Controle de abastecimento de veículos), representado pelo Menor Serviço de Administração sobre o valor estimado dos combustíveis, ficando esclarecido que não será admitido serviço inferior à zero.

5.5 Na elaboração da proposta, deverão ser consideradas as estimativas anuais apresentadas no item 5.1 deste termo, os quais consideram os valores médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

5.6 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também, transporte de qualquer natureza, materiais, empregados, inclusive



ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

5.7 Além dos custos previstos no item 5.3, a proposta apresentada deverá contemplar também todos os custos com disponibilização, implantação e manutenção do Sistema de Gerenciamento da Frota e cartão.

## 6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.4 A empresa contratada deverá ter postos de fornecimento a uma distancia máxima de ate 10 km da sede do CRO-MT e de suas sub-sedes e distarem, no máximo, 300 km entre si, formando assim uma rede de abastecimento no Estado de Mato Grosso.

6.4.1 Endereços da Sede e Subsedes:

- **Sede:** Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A – Centro Politico Administrativo, Cuiabá – MT;
- **Delegacia Regional de Sinop:** Avenida das Embaubas, 1538, Centro, Ed. Alegria, Sala 02, 1º Andar;
- **Delegacia Regional de Rondonópolis:** Rua Dom Pedro II, Sala 304, Centro;
- **Delegacia Regional de Barra do Garças:** Rua Pires de Campos, 579, 1º Andar, Centro.

6.5 Credenciar junto ao Contratante um preposto pra prestar esclarecimentos e atender as reclamações / solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

6.6 Gerar senha para cada usuário dos veículos oficiais, ou disponibilizar meios para que o fiscal do contrato cadastre as senhas das pessoas autorizadas a abastecer;

6.7 Garantir o fornecimento de combustíveis nos postos credenciados nos horários das 06 às 20h, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

6.8 Expedir comprovantes de abastecimento com as informações exigidas o item 5.26;



- 6.9 Substituir os equipamentos defeituosos no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação por escrito;
- 6.10 Fornecer cartões magnéticos individuais para cada veículo integrante da frota do contratante; sendo que os **custos** dos cartões iniciais deverão estar embutidos na proposta contratada;
- 6.11 Substituir às suas expensas, e no prazo de 05 dias úteis, os cartões que apresentarem defeitos;
- 6.12 Cadastrar, no prazo de 48 horas, após do início da vigência do contrato e sem custos para o contratante, todos os funcionários autorizados a utilizar os cartões para efetuar abastecimentos;
- 6.13 Garantir o fornecimento de combustíveis aos veículos que estejam com os cartões magnéticos defeituosos ou recolhidos para manutenção ou substituição;
- 6.14 Fornecer cartões **adicionais** para substituir os que por ventura venham a ser extraviados ou danificados, recebendo do Contratante o custo de sua confecção, limitados ao valor **Máximo de R\$ 10,00** por unidade;
- 6.15 Fornecer ao Contratante as senhas individuais e código identificador de cada servidor autorizado a efetuar abastecimentos;
- 6.16 Responder às notificações no prazo estabelecido;
- 6.17 Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Contratante;
- 6.18 Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para habilitação;
- 6.19 Efetuar o fornecimento de combustíveis, ainda que em quantidades inferiores à quantidade inicialmente prevista;
- 6.20 Disponibilizar, até o 5º dia útil de cada mês, planilha eletrônica contendo todos os abastecimentos realizados no mês anterior e que serão faturados no mês em curso;
- 6.21 Apresentar, até o 10º dia útil de cada mês, a fatura para pagamento;



- 6.22 Responsabilizar-se pela qualidade do combustível fornecido, arcando com eventuais avarias comprovadamente ocorridas no veículo por descumprimento dessa obrigação;
- 6.23 Aceitar acréscimos ou diminuições da quantidade licitada dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93;
- 6.24 Garantir o fornecimento de combustível para cada veículo até o limite previsto no saldo do cartão magnético;
- 6.25 O saldo mensal de combustível (álcool, gasolina e diesel S10) nos cartões de cada veículo será determinado pela Administração e pelo Setor de Fiscalização do CRO-MT;
- 6.26 Alterar, por solicitação do Contratante, o saldo mensal dos cartões para mais ou para menos;
- 6.27 Encerrar o saldo dos cartões no último dia de cada mês;
- 6.28 Renovar o saldo dos cartões todo dia 1º de cada mês;
- 6.29 Fornecer comprovante de abastecimento contendo as seguintes informações:
- I. Data de abastecimento;
  - II. Modelo do veículo;
  - III. Placa do veículo;
  - IV. Km no momento do abastecimento;
  - V. Nome do posto que realizou o abastecimento;
  - VI. Cidade onde foi realizado o abastecimento;
  - VII. Tipo de combustível;
  - VIII. Quantidade em litros de combustível fornecido;
  - IX. Identificação do motorista que efetuou o abastecimento;
- 6.30 Na capital e nos municípios sedes do CRO-MT os abastecimentos serão realizados obrigatoriamente por meio de cartão magnético;
- 6.31 Após a assinatura do contrato, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para a Contratada se adaptar a estas modalidades de fornecimento e controle;



- 6.32 Responsabilizar-se por abastecimentos fornecidos a pessoas não autorizadas pelo Contratante;
- 6.33 Não abastecer à conta do Contratante, veículos que não sejam de SUS propriedade, mesmo que utilizando ticket combustível ou cartão magnético de veículo oficial;
- 6.34 Somente será admitida a utilização de ticket combustível naquelas localidades em que for inviável a implantação dos equipamentos para abastecimento com cartão magnético devido a dificuldades técnicas ou cuja frequência de abastecimentos seja insignificante;
- 6.35 Informar ao Contratante sempre que credenciar ou descredenciar postos de combustível;
- 6.36 Credenciar um posto de combustível em cada uma das localidades onde o CRO-MT possui sede e subedes, conforme relacionado no item 5.1.1 e em todo o estado de Mato Grosso, para que atenda o fornecimento de acordo com a necessidade da contratante, não ultrapassando a distância máxima de 300 km entre si;
- 6.37 A contratada poderá propor outras cidades, além das indicadas no item 5.33.1, desde que atenda a rede de fornecimento centro do Estado conforme solicitado no item 5.1;
- 6.38 Fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, ticket combustível, de 10 ou 5 litros;
- 6.39 Cadastrar, quando solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, novos postos para abastecimento nas localidades solicitadas pela contratante;
- 6.40 Manter atualizada a relação e postos credenciados para abastecimento;
- 6.41 Disponibilizar o fornecimento do objeto desta licitação nos estabelecimentos credenciados responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;
- 6.42 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CRO-MT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



- 6.43 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante aos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 6.44 Comunicar imediatamente ao CRO-MT quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.45 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Contratante;
- 6.46 Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis;
- 6.47 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos;
- 6.48 É de total responsabilidade da contratada:
- 6.48.1 Todo e qualquer dano que causar ao CRO-MT, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, será cobrado à contratada;
  - 6.48.2 Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-o este CRO-MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
  - 6.48.3 Toda e qualquer multa, indenizações ou despesas impostas ao CRO-MT por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, que ficara de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 6.49 Desde já a contratada autoriza ao CRO-MT, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a previa defesa.



## **7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidades encontradas na prestação de serviços;
- 7.5 Atestar a (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondentes (s), após o aceite dos serviços, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital;
- 7.6 Participar das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle dos serviços;
- 7.7 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.8 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.9 Controlar as “Requisições de Fornecimento”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para a Contratante.
- 7.10 Solicitar fornecimento de ticket combustível por escrito;
- 7.11 Responsabilizar-se pela guarda e uso dos cartões fornecidos pela Contratada;
- 7.12 Arcar com os custos de fornecimento de cartões adicionais para substituir os danificados ou extraviados por culpa de seus próprios funcionários;
- 7.13 Nomear fiscal de contrato, ao qual compete, por escrito:
- 7.13.1 Solicitar substituição de cartões danificados, extraviados ou que apresentem defeito;
  - 7.13.2 Solicitar credenciamento de novos postos;
  - 7.13.3 Solicitar alteração do saldo mensal dos cartões para mais ou para menos;
  - 7.13.4 Solicitar a substituição de equipamentos defeituosos, assinando-lhe o prazo de 10 dias úteis a contar da notificação;
  - 7.13.5 Comunicar ao Contratado o extravio de cartão magnético;



## **8 DO PAGAMENTO**

- 8.4 O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada até o 10º (décimo) dia útil, após a aceitação e ateste das Notas Fiscais/Faturas, acompanhada das Requisições de Fornecimento e/ou Ticket e do Relatório de Consumo.
- 8.5 Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (s) de Serviço/Fatura (s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela (s) será (ao) devolvida (s) e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 8.6 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota (s) Fiscal (s) de Serviço/Fatura (s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **9 DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.2 A Contratante nomeará um fiscal de contrato a fim de:

- a) Supervisionar a prestação dos serviços;
- b) Notificar a empresa da intenção do CRO-MT em aplicar as sanções previstas no presente termo;
- c) Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da licitação;
- d) Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão aplicadas e homologadas pelo Ordenador de Despesa;
- e) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.3 Ao fiscal do contrato competirá, por escrito:

- a) Solicitar substituição de cartões danificados, extraviados ou que apresentem defeito;



- b) Solicitar credenciamento de novos postos;
- c) Solicitar alteração do saldo mensal dos cartões para mais ou para menos;
- d) Solicitar a substituição de equipamentos defeituosos, assinalando-lhe o prazo de 10 dias úteis a contar da notificação;

## **10. DAS SANÇÕES**

10.1 Garantindo o direito a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme previstos no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, o licitante que:

- 10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- 10.1.2 Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho;
- 10.1.3 Apresentar documento ou fizer declaração falsa;
- 10.1.4 Ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 10.1.5 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.1.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 10.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8 Cometer fraude fiscal ou fraude na execução do Contrato.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a previa defesa, e aplicando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar ao Contratado as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

- 10.2.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o CRO-MT.
- 10.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso ou inexecução contratual, contados a partir da requisição de fornecimento ou solicitação da Contratante, através do fiscal do contrato.
- 10.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, ao dia, aplicável a partir do 6º (sexto) dia de atraso ou inexecução contratual, contados a partir da requisição de fornecimento ou solicitação da Contratante, através do fiscal do contrato.
- 10.2.4 Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRO-MT por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.



- 10.2.5 Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro do Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultando a licitante o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 10.3 O atraso injustificado no fornecimento ou substituição de cartões, bem como o fornecimento de senhas, implicará em multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso e por evento, calculada sobre o valor total da fatura correspondente.
- 10.4 A alteração indevida de saldo de cartões, bem como o descumprimento de outras obrigações por parte da contratada implicará multa correspondente de 5% (cinco por cento) por evento, calculada sobre o valor total da fatura do mês correspondente ao da ocorrência das condutas penalizadas.
- 10.5 Também serão penalizadas, neste caso com multas de 1% (um por cento) ao dia, por evento, calculada sobre o valor total da fatura do mês correspondente ao da ocorrência da infração, as seguintes falhas de execução, sem prejuízo ao disposto nos itens 9.1 e 9.2:
- a) O não fornecimento de combustível quando regularmente solicitado, ou o fornecimento em quantidade inferior à pretendida;
  - b) A demora na instalação ou substituição dos equipamentos relacionados ao uso do cartão magnético;
- 10.6 A infração de qualquer outra cláusula contratual sujeitará o Contratado à multa estabelecida no subitem 9.2.3, dobrável na sua reincidência.
- 10.7 Sempre que o valor total das multas aplicadas à CONTRATADA atingir 10% (dez por cento) do adjudicado em Ata para a mesma, o Contrato poderá ser rescindido, a juízo do CRO-MT.
- 10.8 As penalidades previstas no presente Termos de Referência poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.



- 10.9 Os valores das multas aplicadas, poderá a Administração do CRO-MT, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devido à Contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- 10.10 A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.
- 10.11 A administração devesse comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.
- 10.11.1 Esta comunicação devesse ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual devesse ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço do Licitante ou do Contratado, que ficara sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa.
- 10.11.2 Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo devesse ser Notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.
- 10.12 As sanções previstas no subitem 9.2, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93, tenha:
- 10.12.1 Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.12.2 Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.12.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.13 As penalidades previstas neste Termo de Referência, podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da Lei 8.666/93.



- 10.14 A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos das Leis 8.666/93 e 9.784/99 e regras contidas neste Edital.
- 10.15 No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do Art.86 e § 1º do Art. 87 da Lei 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **11. DOS CRITERIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS**

- 11.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 11.2 Quando o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 11.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 11.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 11.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 11.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá promover à revogação da Licitação, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Elemento de despesa:** Conta - 5.2.2.1.1.04.04.02.05 - Combustíveis e Lubrificantes.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Toda e qualquer alteração nos Termos de Contrato será precedido de Termos Aditivo, devidamente assinado por ambas as partes e sujeito as disposições da Lei 8.666/93.
- 13.2 A Contratada obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02, Decreto 3.555/00 e legislação complementar, durante a vigência do Contrato.

## 14. DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 14.1 A vigência do contrato da data da sua assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração do CRO-MT.

Cuiabá-MT, 19 de Janeiro de 2015.

Luana Ramos Gonçalves

Pregoeira do CRO-MT



**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E VALORES DE TAXA ADMINISTRATIVA DE REFERÊNCIA.**

Item	Descrição do Material	Quantidade para 6(seis) meses	Unid.	Valor Médio Unit.	Total Estimado
01	Gasolina, tipo comum, aplicação veiculo automotivo	1.240	LITROS	3,76	R\$ 4.662,40
02	Álcool Etílico Hidratado, tipo combustível, aplicação veiculo automotivo	400	LITROS	2,71	R\$ 1.084,00
03	Diesel S10, tipo combustível, aplicação veiculo automotivel.	1.434,57	LITROS	3,42	R\$ 4.906,22
<b>TOTAL DO MATERIAL (A)</b>					<b>R\$ 10.652,62</b>
Item	Descrição do Serviço	Total do Material	Percentual da Taxa Administrativa	Valor Total Máximo do Serviço de Administração em R\$ (B)	
03	Serviço de Administração aplicado sobre o valor total estimado dos combustíveis / Controle de abastecimento de veículos	R\$ 10.652.62	0.14950532	R\$ 327.03	



<b>VALOR TOTAL DO MATERIAL + SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO (A+B)</b>	<b>R\$ 10.979.65</b>
---	----------------------

*Obs.: O valor de Referência Global Máximo para a Taxa Administrativa é de **3.07%**  
(três vírgula sete por cento).*

## ANEXO III

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

O licitante deverá apresentar ao CRO-MT os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

#### 1. HABILITAÇÃO JURIDICA

1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.1- Cédula de identidade do titular (cópia), no caso de empresa individual;

1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão;

1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 2. REGULARIDADE FISCAL

2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

2.2- Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

2.2.1- À Seguridade Social – INSS



2.2.2- Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

2.2.3- À Fazenda Pública Federal;

2.2.3.1- Receita Federal, e

2.2.3.2- Dívida Ativa da União

2.2.4- Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativos de Débitos (CND), específica para participar de licitações, expedidas pela Secretaria de Fazenda do Estado do respectivo domicílio tributário;

2.2.5 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos Negativos de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

2.2.6 Débitos Trabalhistas- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas ( CNDT).

### **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2 A certidão acima terá validade de acordo com o prazo estipulado pelo órgão emitente e apontado na própria certidão.

3.2.1- Caso a certidão não contenha o prazo de sua validade, será considerada válida pelo prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua emissão.

### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características qualitativas e quantitativas com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham sido ou estejam sendo atendidos pela Licitante;

4.2 Declaração (Anexo IX) de que a empresa dispõe, ou disponibilizará no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o ato da celebração do contrato, de postos credenciados para fornecimento dos materiais a uma distância máxima de até 10 km da sede do CROMT e das subdeses de Rondonópolis, Sinop e Barra do Garças/MT e distarem, no máximo, 300 km entre si, formando assim uma rede de abastecimento no Estado de Mato Grosso, conforme item 5. Do Termo de Referencia (anexo I do Edital) e também, possuir pessoal capacitado para atendimento das necessidades do CROMT.



4.3 Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela comissão de licitação, para fins de conferência.



**ANEXO IV**  
**CARTA PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016.**

**Nome da Empresa:** \_\_\_\_\_ **CNPJ** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

**Conta-corrente nº** \_\_\_\_\_ **Banco nº** \_\_\_\_\_ **Agência nº** \_\_\_\_\_

**Ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.**

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para fornecimento dos matérias/produtos objetos do Pregão Presencial nº 03/2015. A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo é de \_\_\_\_ dias (mínimo 60) corridos, a contar da data de abertura da sessão.

**DISPUTA GERAL**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Material</b>	<b>Quantidade para 12 (doze) meses</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Médio Unit.</b>	<b>Total Estimado</b>
<b>01</b>	Gasolina, tipo comum, aplicação veículo automotivo	1.240	LITROS	3,76	R\$ 4.662,40
<b>02</b>	Álcool Etílico Hidratado, tipo combustível, aplicação veículo automotivo	400	LITROS	2,71	R\$ 1.084,00
<b>03</b>	Diesel S10, tipo combustível, aplicação veículo automotivel.	1.434,57	LITROS	3,42	R\$ 4.906,22



<b>TOTAL DO MATERIAL</b>				<b>R\$ 10.652,62</b>
				<b>(A)</b>
<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Total do Material</b>	<b>Percentual da Taxa Administrativa</b>	<b>Valor Total Máximo do Serviço de Administração em R\$ (B)</b>
<b>03</b>	Serviço de Administração aplicado sobre o valor total estimado dos combustíveis / Controle de abastecimento de veículos	R\$ 10.652,62	%	R\$
<b>VALOR TOTAL DO MATERIAL + SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO (A+B)</b>				<b>R\$</b>

Valor Total por Extenso R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaramos que:

1. Declaramos que o preço acima ofertado incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, dentre outros.
2. Forneceremos o serviço no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da ordem de Fornecimento.
3. Concordamos com todas as disposições e exigências deste e seus anexos, inclusive com o Termo de Referência.
4. Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.
5. O abaixo assinado declaro estar ciente de que não lhe caberá direito de exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso o CROMT decida não contratá-lo.

Cuiabá/MT, \_\_\_ de \_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal).



**ANEXO V**

**MODELO CARTA CREDENCIAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016**

Ao

Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo.

Assunto: Credenciamento.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal a(o) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referencia, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data: \_\_/\_\_/2016.

\_\_\_\_\_  
[ carimbo, razão social e assinatura do responsável].



## ANEXO VI

### DOS FATOS IMPEDITIVOS E CIENCIA DAS CLAUSULAS DO EDITAL (Modelo)

Ao

Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo.

Assunto: Declaração.

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA :

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art.87 da Lei nº 8.666/93, principalmente e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa).



## ANEXO VII

### DECLARA QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PUBLICO (Modelo)

Ao

Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo.

Pregão Presencial nº 02/2016

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa)



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N°  
123/06**

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

Ao

Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo.

**Pregão Presencial n° 02/2016**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) \_\_\_\_\_, portador da Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts, 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível).

**Nota:** *A falsidade deste DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.*



**ANEXO IX**

(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA  
EXECUÇÃO DO OBJETO.**

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Av \_\_\_\_\_ DECLARA, perante o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, que:

1. A empresa dispõe (ou disponibilizará) no prazo de \_\_\_ dias uteis (máximo 10 dias) após o ato de celebração do contrato, de postos credenciados para fornecimento dos materiais a uma distância máxima de até 10 km da sede do CROMT e das Subsedes de Rondonópolis, Barra do Garças e Sinop e distarem, no máximo, 300 km entre si, formando assim uma rede de abastecimento no Estado de Mato Grosso, conforme solicitado através do Pregão Presencial CROMT nº 02/2016.
2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Sendo isto o que havia a declarar,

(localidade),(dia) de (mês) de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

(nome do responsável ou representante)

(carimbo da empresa)

**ANEXO X****MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

*Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT e do outro a empresa*

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT – CEP.: 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente – Sr. LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO, brasileiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Cuiabá - MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cuiabá - MT, neste MT, neste ato representada pelo seu sócio gerente \_\_\_\_\_ brasileiro, casado, \_\_\_\_\_, portador do RG. n.º \_\_\_\_\_ SSP/MT e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE COMBUSTÍVEIS (ÁLCOOL E GASOLINA), ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA FROTA DO CROMT** conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes deste edital e seus anexos sendo:



## **CLÁUSULA SEGUNDA- DA LICITAÇÃO**

2.1 Para a presente contratação foi realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2016 CROMT, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e de conformidade com autorização do Presidente do CROMT.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DA SUJEITAÇÃO DAS PARTES**

3.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

4.1 O presente contrato terá vigência até 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/93, a critério da administração do CROMT.

4.2 Os serviços serão contratados com base nos preços unitários contidos na proposta da Licitante contratada.

4.3 Será admitido as mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos contratados, até o limite de 25% do valor inicial atualizados do contrato, na forma do § 1º Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

4.4 Após contratação de cada item licitado, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes das propostas da Licitante, excetuando-se os casos previstos em lei ou nos documentos da presente Licitação;

4.5 O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 02/2016 e ainda o que determina a Lei nº 5.666/93.

4.6 O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista nos parágrafos anteriores, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78, 79 e 80, e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30(trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.



4.7 Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do artigo 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93

4.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

4.9 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR**

5.1 Contratante pagará a Contratada em forma mensal e de acordo com a prestação e utilização dos serviços contratados, até o limite do valor licitado, durante o período de validade do presente contrato, o valor do montante previsto de R\$ \_\_,00 (\_\_\_ reais).

5.1.1 O valor da Taxa Administrativa a ser cobrado pelos serviços prestados junto ao CROMT pela empresa contratada será de \_\_\_% (\_\_\_por cento).

5.2 No preço estão inclusos todos os encargos. O pagamento será efetuado pelo Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, mensalmente, mediante emissão de relatório de fornecimento e serviços prestados juntamente com apresentação da Nota Fiscal atestada por funcionário competente do CROMT, contatado o nº do Edital de Pregão e nº do Processo que deu origem à contratação condicionada à prova de regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais, CND do INSS, CR do FGTS, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**

6.1 A prestação dos serviços dar-se-á na forma estabelecida no edital de licitação independentemente de transcrição.

6.2 Os serviços de gerenciamento informatizado de combustíveis (álcool, gasolina e diesel s10) serão fornecidos e necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal do CROMT.

**Parágrafo Primeiro-** O prazo máximo de entrega de relatório com os serviços prestados será de até o 5º dia útil do mês subsequente aos dos serviços prestados,

**Parágrafo Segundo-** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA SÉTIMA- DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços mediante a apresentação correspondente documento fiscal juntamente com o relatório de serviços prestados mensais, devidamente atestados pelo setor competente e certidões exigidas no item 5.2 deste contrato.

7.2 A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de serviços prestados sem apresentação da respectiva Nota Fiscal e Relatório mensal de serviços prestados, devidamente assinados pelo responsável da Contratante para tal ato.

7.3 Junto ao corpo do documento fiscal é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Contratada.

7.3.1 Em sendo optante do “SIMPLES NACIONAL” a Contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

7.4 Em ocorrendo eventual atraso no pagamento, a Contratante deverá corrigir o valor devido em forma *pro-rata*, com base na variação mensal do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-DGV, exceto se o atraso decorrer de culpa, concorrente ou exclusiva, da Contratada.

#### **CLAUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8.1 Conta 5.2.2.1.1.04.04.02.05- Combustíveis e Lubrificantes.

#### **CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- 1) A empresa contratada deverá ter postos de fornecimento a uma distância máxima de até 10 km da sede do CROMT e das suas Subsedes de Rondonópolis, Barra do Garças e Sinop e distarem, no máximo, 300 km entre si, formando assim uma rede de abastecimento no Estado de Mato Grosso.
- 2) Endereços do CROMT : Sede- Rua 05, Quadra 12, Lote 7, Setor A – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT



- 1ª Subsede do CROMT: Rua Dom Pedro II- sala 304- Centro-Rondonópolis/MT  
2ª Subsede do CROMT: Rua Pires de Campos, 579- 1º andar- Centro- Barra do Garças/MT  
3ª Subsede do CROMT: Avenida das Embaúbas, 1538- Centro- Ed. Alegria-Sala 2 - 1º andar- Sinop/MT.
- 3) Credenciar junto ao Contratante um preposto para prestar esclarecimento e atender as reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;
  - 4) Gerar senha para cada usuário dos veículos oficiais, ou disponibilizar meios para que o fiscal do contrato cadastre as senhas das pessoas autorizadas a abastecer;
  - 5) Garantir o fornecimento de combustível nos postos credenciados no horário das 06 às 20 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
  - 6) Expedir comprovantes de abastecimento com as informações exigidas;
  - 7) Substituir os equipamentos defeituosos no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação por escrito;
  - 8) Fornecer cartões magnéticos individuais para cada veículo integrante da frota do Contratante; sendo que os custos dos cartões iniciais deverão estar embutidos na proposta da contratada;
  - 9) Substituir, às suas expensas, e no prazo de 05 dias úteis, os cartões que apresentarem defeitos;
  - 10) Cadastrar, no prazo de 48 horas, após o início da vigência do contrato e sem custo para o contratante, todos os funcionários autorizados a utilizar os cartões para efetuar abastecimento.
  - 11) Garantir o fornecimento de combustíveis aos veículos que estejam com os cartões magnéticos defeituosos ou recolhidos para manutenção ou substituição;
  - 12) Fornecer cartões adicionais para substituir os que porventura venham a ser extraviados ou danificados, recebendo do Contratante o custo de sua confecção, limitados ao valor máximo de R\$ 10,00 por unidade;



- 13) Fornecer ao Contratante as senhas individuais e código identificador de cada servidor autorizado a efetuar abastecimentos;
- 14) Responder às notificações no prazo estabelecido;
- 15) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao contratante;
- 16) Manter, durante toda a vigência do contratado, as mesmas condições exigidas para habilitação;
- 17) Efetuar o fornecimento de combustíveis, ainda que em qualidades inferiores à quantidade inicialmente prevista;
- 18) Disponibilizar, até o 5º dia útil de cada mês, planilha eletrônica contendo todos os abastecimentos realizados no mês anterior e que serão faturados no mês em curso;
- 19) Apresentar, até o 10º dia útil de cada mês, a fatura para pagamento;
- 20) Responsabilizar-se pela qualidade do combustível fornecido, arcando com eventuais avarias comprovadamente ocorridas no veículos por descumprimento dessa obrigação;
- 21) Aceitar os acréscimos ou diminuições da quantidade licitada dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93
- 22) Garantir o fornecimento de combustível para cada veículo até o limite previsto no saldo do cartão magnético pelo CROMT;
- 23) Alterar, por solicitação do Contratante, o saldo mensal dos cartões para mais ou para menos;
- 24) Encerrar o saldo dos cartões no último dia de cada mês;
- 25) Renovar o saldo dos cartões todo dia 1º de cada mês;
- 26) Fornecer comprovante de abastecimento contendo as seguintes informações:
  - a) Data do abastecimento;
  - b) Modelo e placa do veículo;
  - c) Km no momento do abastecimento;
  - d) Nome do posto que efetuou o abastecimento;



- e) Cidade onde foi efetuado o abastecimento;
- f) Tipo e quantidade de combustível em litros;
- g) Identificação do motorista que efetuou o abastecimento

9.2. Na capital e nos municípios sedes do CROMT, os abastecimentos serão realizados obrigatoriamente por meio de cartão magnético;

9.3. Após a assinatura do contrato, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para a Contratada se adaptar a estas modalidades de fornecimento e controle;

9.4 Responsabilizar-se por abastecimentos fornecidos a pessoas não autorizadas pelo Contratante;

9.5 Não abastecer à conta do Contratante, veículos que não sejam de sua propriedade ou que não estejam cadastrados no sistema de fornecimento, mesmo que utilizando ticket combustível ou cartão magnético de veículo oficial;

9.6 Somente será admitida a utilização do ticket combustível naquelas localidades em que for inviável a implantação dos equipamentos para abastecimento com cartão magnético devido a dificuldade técnicas ou cuja frequência de abastecimento seja insignificante;

9.7 Informar ao Contratante sempre que credenciar ou descredenciar postos de combustíveis;

9.8 Credenciar um Posto de combustível em cada uma das localidades onde o CROMT possui sede, conforme relacionado na alínea 9.1 – item 1 e 2 .

9.9 A contratada poderá propor outras cidades desde que atenda a rede de fornecimento dentro do Estado de conforme solicitado na alínea 9.1;

9.10 Cadastrar, quando solicitado, no prazo de 10(dez) manter atualizada a relação de postos credenciados para abastecimento;

9.11 Disponibilizar o fornecimento do objeto desta licitação nos estabelecimentos credenciados responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

9.12 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratantes, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CROMT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.13 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;



9.14 Comunicar imediatamente ao CROMT quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.15 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

9.16 Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.

9.17 Observar e adotar as normas de segurança e prevenção contra incêndio, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

9.18 É de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

1 ) Todo e qualquer dano que causar no CROMT, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, será cobrado à CONTRATADA.

2) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho e seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o este CROMT de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

3 ) Toda e qualquer multa, indenizações ou despesas impostas ao CROMT por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

9.2.1 Desde já a CONTRATADA autoriza ao CROMT, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

a) toma todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;



- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento dos serviços dentre dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, pessoas e prestadores de serviços que não atendam ao disposto no Edital e seus anexos, que não esteja de acordo com o avanço, sem direito e ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto da licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições fiscais e matérias para o fornecimento do serviço, objeto deste Contrato;
- l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento do serviço, objeto deste contrato;
- m) encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura e Relatório com os serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- n) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração caso CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, realizar serviços nas dependências da CONTRATANTE sem identificação (uniforme e crachá);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior
- e) Em caso de não fornecimento ou cumprimento do contrato, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato
- f) A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, sujeitando a adjudicatária à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CROMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

11.2 Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3(três) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras dos itens 9.1 a 9.2 do presente Edital.

11.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis;

11.4 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados do CROMT e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENUNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 O presente contrato poderá ser denunciado, de acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

12.2 O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada do Presidente do CROMT

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

13.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato de:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93;
  - b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art, 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

15.1 Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato a proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 A contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, \_\_\_ de \_\_\_ de 2016.

Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso  
Luiz Evaristo Ricci Volpato, CD  
Presidente do CRO-MT

Roberto Maia de Almeida, CD  
Tesoureiro CRO-MT

Empresa \_\_\_\_\_

Contratada

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_